MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO Nº 025/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADEIRA, NOVA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 886910/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.346.367 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.421.339-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na BR 101 Km 210, S/Nº, Bairro Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.675.413/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730 e inscrito no CPF-MF sob o nº 020.365.489-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 020/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2021 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO/MODELO: 2021/2021, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E COMPONENTES MÍNIMOS: - Tração 4x4; - Motor diesel, turboalimentado; - Potência líquida mínima: 79HP, 4 cilindros; - Transmissão 4 velocidades à frente e 4 velocidades à ré; - Peso operacional mínimo de 7.000 Kg; - Direção Hidráulica e/ou Hidrostática, ou sistema superior, nas rodas dianteiras; - Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 1,00 m3; - Cabine	293.000,00	293.000,00

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

fechada de fábrica, com certificação ROPS	
(contra capotagem) e FOPS (contra queda de	
materiais); - Chassi monobloco; - Protetor de	
Cardan; - Película (em todos os vidros, 75% de	
visibilidade); - Assento ergonômico do operador	
com suspensão e cinto de segurança; - Ar	
condicionado original de fábrica (quente e frio);	
- Pneus traseiros 17,5x25 (10 lonas) ou superior;	
- Pneus dianteiros 12,5x16,5, 10 lonas ou	
superior; - Espelhos retrovisores externos; -	
Faróis de trabalho dianteiros e traseiros para	
trabalhos noturnos; - Lanternas de freio, luzes de	
alerta e setas direcionais; - Alarme de	
deslocamentos a ré; - Lavadores e limpadores do	
para-brisa (vidro dianteiro) Janela traseira com	
abertura para comunicação com auxiliares; -	
Rádio FM/USB com dois alto falantes; - Demais	
itens de fábrica, itens obrigatórios e	
especificações e componentes relacionados no	
Folheto Técnico do Equipamento, fornecido pelo	
Fabricante.	
i dollodito.	

293.000,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de assinatura do presente instrumento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, neste Município.
- 2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Nona.
- 2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei n°. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente

I

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Despesa: 108 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Im

Órgão: 7 - SECRETARIA DE AGRICULTURA Unidade: 1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Projeto/Atividade: 1.019 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Im

Elemento: 44905240000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Despesa: 172 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Im

Órgão: 7 - SECRETARIA DE AGRICULTURA Unidade: 1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Projeto/Atividade: 1.019 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Im

Elemento: 44905240000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 476 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferência

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3** da **Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
 - 5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

5.3. O pagamento estará condicionado à liberação dos recursos oriundos do Convênio Mapa – Plataforma + Brasil nº 886910/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

- 6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.
 - 6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.
- 6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- 6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Vargem Bonita para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.
- 6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.
- 6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.
- 6.7. Realizar sem custos as revisões e as assistências técnicas das primeiras 2000 horas iniciais, bem como o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere a manutenção preventiva, exceto manutenção corretiva, usando



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

sempre pecas genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC e/ou em local indicado pela Contratada, sendo que o transporte do equipamento será por conta da Contratada se o local da revisão for superior a 150km da sede do Município. As revisões, entrega dos materiais, coleta de óleos e filtros, correias e outras peças deverão ser feitas por funcionários da empresa ou contratada (devidamente cadastrada).

- 6.8. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.
- 6.9. Independente da Contratada SER ou NÃO concessionária autorizada, a mesma deverá entregar os equipamentos ZERO HORA, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, sem componentes adaptados com a documentação completa e atualizada.
 - 6.10. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com manual do proprietário.
- 6.11. O TREINAMENTO/ENTREGA TÉCNICA deverá ser realizado, sem ônus para o Contratante, na sede da Contratante ou da Contratada, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais. Os participantes serão no máximo de 02 (dois) funcionários por equipamento designados pela Contratante, com os seguintes itens a serem explorados:
 - 6.11.1. Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do(s) equipamento, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;
 - 6.11.2. Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados nos equipamentos.
 - 6.11.3. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos funcionários que participarão do treinamento será por conta da Contratante e do ministrante do treinamento serão arcadas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
 - 10.1.1.1. Advertência por escrito.
 - 10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
 - 10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
 - 10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
 - 10.1.1.5. Rescisão Contratual.
 - 10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
 - 10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
 - 10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
 - 10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.
 - 10.1.2.4. Rescisão Contratual.
- 10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2., 10.1.1.3. e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.
- 10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 30 de abril de 2021.

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO Diretor Executivo CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Fiscais:

JOSÉ OTALÍZIO DE SOUZA MARQUES Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos FLAVIO PEREIRA Diretor de Transportes Obras e Ser. Públ.

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Fernanda Caetano Anzollin Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 072.252.579-60 CPF: 026.729.699-14